



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM Nº 124 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do fluxo de implementação da Curricularização da Extensão nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2023, seção 2, página 1 e, tendo em vista a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Resolução CNE/CES n. 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; a Resolução IFTM nº 053/2020, que versa sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; a Resolução IFTM nº 156/2021, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de extensão no âmbito do IFTM; e a Resolução IFTM nº 291/2022, que dispõe sobre a revisão e atualização do Regulamento do Colegiado dos Cursos do IFTM,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a implementação do fluxo de registro da Curricularização da Extensão nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

Art. 2º Destaca-se a importância da realização de um trabalho contínuo e processual do Coordenador do Curso com a equipe que compõe o Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de graduação, que deverá, sempre que necessário, realizar reuniões para pensar possibilidades de novas temáticas e experiências curricularizadas da extensão no curso de graduação.

Art. 3º A Coordenação de Extensão do *campus* deverá abrir um processo por semestre e inserir todos os documentos referentes ao desenvolvimento da extensão curricularizada do *campus* para aquele semestre letivo, independentemente de qual curso pertença.

Art 4º A cada semestre, cabe ao docente:

- I - Elaborar o projeto a ser desenvolvido no início do semestre letivo de acordo com a legislação vigente.
- II - Estabelecer instrumentos que comprovem a realização da atividade por parte dos estudantes como, por exemplo, relatórios, seminários, fotos, sites ou outros.

Art. 5º A cada semestre, cabe à coordenação de curso:

- I - Redigir um ofício no VirtualIF, sinalizando ciência e aprovação ao processo de curricularização daquele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

semestre; anexando o(s) Plano(s) de Ensino - assinado eletronicamente pelo docente, pela coordenação de curso e por servidor(a) do Setor Pedagógico - com as propostas de extensão curricularizada do curso, destinado à Coordenação de Extensão do *campus*, que, por sua vez, deve inserir essa documentação no processo específico.

II - Ao final de cada semestre, redigir um ofício no VirtualIF anexando os Registros Finais de Atividades de Extensão Curricularizada do curso (Formulário Próprio - conforme Art. 12 da Resolução nº 53 de 20 de agosto de 2020) destinado à Coordenação de Extensão do *campus*, que, por sua vez, deve inserir essa documentação no processo específico.

Art. 6º Os casos omissos devem ser direcionados ao Colegiado do Curso.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa IFTM nº 102 DE 27 de março de 2023.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Uberaba, 26 de agosto de 2024.

Danielle Freire Paoloni

Substituta do Reitor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro